

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE MINORIAS ÉTNICAS E SOCIAIS

PROCESSO Nº: E-03/100.963/2004

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE NOVA IGUAÇU

PARECER CEE N° 013 /2005

Autoriza a Escola de Educação Especial da APAE de Nova Iguaçu, situada na Rua dos Antúrios, nº 34, Bairro Jardim Margarida, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como Escola de Educação Especial, para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, nos termos da Deliberação CEE nº 44/78, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Sr. Elmo Menezes Rosa, Carteira de Identidade nº 341.004, emitida pelo MAER, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 36.065.894/001-45, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica denominada Escola Educação Especial da APAE Nova Iguaçu, localizada na Rua dos Antúrios, nº 34, Bairro Jardim Margaridas, Nova Iguaçu, CEP 26.010.690, requer, na forma da Deliberação CEE nº 231/98, autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Educação Especial, declarando o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob a pena da lei.

Análise Processual:

Com despacho da Secretaria-Geral do CEE/RJ, datado de 21/10/2004, o processo foi encaminhado para a Comissão de Minorias Étnicas e Sociais para apreciação e votação.

A Instituição requereu e juntou toda a documentação objetivando obter autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Educação Especial.

Consta do processo Relatório da Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional de Nova Iguaçu, com parecer favorável à concessão de autorização.

Examinando detalhadamente as peças do processo, conclui-se estar o mesmo consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, especialmente no que concerne à Educação Especial prevista no artigo 58 da supracitada Lei.

A instituição oferece Educação Especial aos seus alunos portadores de deficiência mental, auditiva, física, visual e múltipla, com atendimento adequado.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, à construção de uma sociedade justa e solidária e preocupada em observar a construção de auto-estima dos educandos portadores de deficiência, alimentando e incentivando a sua curiosidade, cooperação, respeito mútuo, responsabilidade, compromisso, autonomia, caráter e a alegria em aprender, favorecendo e promovendo com isso a inclusão escolar/social desses educandos.

VOTO DA RELATORA

Considerando a Deliberação CEE nº 44/78, que estabelece normas para Educação Especial no Sistema de Ensino, esta Comissão de Minorias Étnicas e Sociais é de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Escola de Educação Especial da APAE de Nova Iguaçu, situada na Rua dos Antúrios, nº 34, Bairro Jardim Margaridas, Município de Nova Iguaçu.

Processo nº: E-03/100.963/2004

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Minorias Étnicas e Sociais acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Rose Mary Cotrim de Souza Altomare – Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Esmeralda Bussade Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 30/05/05 Publicado em 06/06/05 pag. 46